

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 19/09/2019.

**Autuado:** Socinter Sul Comércio Internacional LTDA.

**Data de Autuação:** 18/11/2019

**Data da Decisão:** 19/02/2020

**CNPJ:** 39.323.886/0002-20

**Processo n°:** 300254/2019

**Localidade:** Av. das Américas, 3333, salas 1201, Barra de Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

**Tipificação da Infração:** Lei Federal n° 6437/77, Art. 10, inciso XV

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 26/09/2019.

**Autuado:** Indústria e Comércio de Laticínios Aporé LTDA.

**Data de Autuação:** 19/09/2020

**Data da Decisão:** 09/07/2020

**CNPJ:** 97.506.026/0001-48

**Processo n°:** 300215/2019

**Localidade:** Rua Franklin Gomes da Silva, 780, Jd. Bocaina, Inocência, MS

**Tipificação da Infração:** Lei Federal n° 6437/77, Art. 10, inciso XXXV

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

**Penalidade Imposta:** Multa.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15/06/2020.

**Autuado:** Água Mineral Natural Serra de Flores

**Data de Autuação:** 20/03/2020

**Data da Decisão:** 20/08/2020

**CNPJ:** 05.831.195/0001-35

**Processo n°:** 300152/2020

**Localidade:** Fazenda Recreio, RJ 116, S/N, Laje do Muriaé- RJ

**Tipificação da Infração:** Lei Federal n° 6437/77, Art. 10, incisos IV, XXXV.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

**Penalidade Imposta:** Multa.

**PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPOE OS ARTIGOS 45 - § 3 Inc. II, 48 § ÚNICO, 51, 52 e 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AINDA ARTIGOS 2º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º II DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Primeiramente parabenizar a todos os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a gestão 2021-2024 e aproveitar a oportunidade para desde já CONVOCA-LOS: Para as Sessões Solene de Instalação e Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Macaé, posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Macaé, todos eleitos para a gestão 2021-2024, bem como para a Sessão Extraordinária para Eleição da Mesa Diretiva da Câmara Municipal para o Biênio 2021-2022, as quais serão realizadas às 16:00 horas do dia 01 de janeiro de 2021, no Palácio Natálio Salvador Antunes: Salão Nobre Dr. Carlos Augusto de Paula e Plenário Nassiff Salin Sélen, sito na Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé – Rio de Janeiro.

Desde já informo que em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé da Lei Orgânica Municipal, antes da posse dos Vereadores e Prefeito e Vice Prefeito deverão apresentar junto à secretaria da Câmara Municipal a devida Declaração de Bens acompanhadas de cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral. Em atenção às disposições legais e medidas inerentes ao combate a proliferação do novo coronavírus, as Sessões serão realizadas sem acesso ao público, sendo permitida a entrada apenas dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, dois convidados e ainda dos servidores da Câmara Municipal essenciais à realização das sessões. A Sessão será transmitida ao vivo e poderá ser acompanhada em tempo real através do site oficial da Câmara Municipal no endereço eletrônico: [www.cmmacaé.rj.gov.br](http://www.cmmacaé.rj.gov.br)

Macaé - RJ, 23 de dezembro de 2020.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**PORTARIA 127/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Progredir os servidores abaixo relacionados, que avançarão para o padrão de vencimento descrito na tabela abaixo, por cumprirem os requisitos elencados no artigo 36 c/c 38, da Lei Complementar n° 252/2016.

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
0983/2020	3346-4	Marta Gomes de Castro	Agente Legislativo III C
0984/2020	3334-0	Vinicius da Silva Pimentel	Agente Legislativo III B
1006/2020	3333-2	Claudio de Freitas Duarte	Contador III H
1042/2020	3335-9	Raquel Lessa Tostes	Agente de Serviços Gerais II C
1043/2020	3341-3	Rosielma Barreto Riscado	Agente de Serviços Gerais II B
1048/2020	3340-5	Tatiana Vilas Boas Martins de Souza	Agente Legislativo III B
1066/2020	3327-8	Roberto Barcelos Enrique	Agente Legislativo III B

**Art. 2º** - Progredir os servidores abaixo relacionados, que avançarão para o padrão de vencimento descrito na tabela abaixo, por cumprirem os requisitos elencados no artigo 36 c/c 38 e 39, da Lei Complementar n° 252/2016.

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
0934/2020	4110-6	Claudia Beatriz Teixeira Massad	Jornalista II G
1045/2020	3336-7	Marcela Andrade Bittencourt	Analista Legislativo III H

**Art. 3º** - Promover os servidores abaixo relacionados, que avançarão para o padrão de vencimento descrito na tabela abaixo, por cumprirem os requisitos elencados nos artigos 36 c/c 40 c/c 41, da Lei Complementar n° 252/2016.

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
0937/2020	3861-0	Claudia de Castro Bemfica	Arquivologista III A
0961/2020	4704-0	Neuzely da Conceição Fernandes	Assistente de Serviços Diversos II A
0980/2020	1815-5	Carlos Lécio de Oliveira	Agente Legislativo III A

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé - RJ, 23 de dezembro de 2020.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente.



**Assista ao HPM em tempo real.**  
Acesse [www.macaé.rj.gov.br/hpmonline](http://www.macaé.rj.gov.br/hpmonline)

Use máscara,  
higienize as mãos e mantenha  
distanciamento prudente.

O PERIGO  
AINDA É REAL.  
PROTEJA-SE